



GONÇALO ANASTÁCIO SÓCIO DA SRS ADVOGADOS, ESPECIALISTA EM DIREITO DA CONCORRÊNCIA

Trump e Brexit prometem mudanças de fundo na concorrência

Serão mudanças boas ou más aquelas que Trump prepara ao nível do Direito da Concorrência nos Estados Unidos? Depende do ponto de vista. Mas Gonçalo Anastácio lembra que “pela primeira vez em muitos anos, poderá haver alterações profundas”.

JOÃO MALTEZ

email@negocios.pt



Miguel Baltazar

Romper com o paradigma seguido pelos Estados Unidos ao longo de várias décadas no âmbito do Direito da Concorrência, apostando num maior intervencionismo, parece ser uma das intenções da próxima administração liderada por Donald Trump, que toma posse esta sexta-feira. Gonçalo Gentil Anastácio, sócio da SRS Advogados e especialista nes-

ta área explica porquê. Fala também, neste âmbito, sobre o que pode estar na calha com o Brexit.

Como pode a política de um país interferir no Direito da Concorrência que, com nuances, se aplica em quase todo o mundo?

O sistema que temos na generalidade dos países da OCDE é um sistema de independência das autoridades da concorrência, como tem Portugal. Dito isto, é evidente que

não pode deixar de haver alguma influência, sobretudo em países como os Estados Unidos, na medida em que há uma série de escolhas de pessoas que vão chefiar a instituições, que são escolhas da administração que entra, do presidente eleito. Haverá uma marca de cada administração, mas tipicamente ao longo das últimas décadas, não houve propriamente grandes solavancos na forma de aplicação das regras do Direito da Concorrência nos Estados Unidos.

São essas alterações ligeiras que se esperam da futura administração Trump?

Pela primeira vez em muitos anos, poderá haver alterações com alguma profundidade. Temos um candidato que, embora eleito por um dos partidos do sistema, apresenta uma perspectiva da economia e da sociedade muito heterodoxa face ao discurso político típico tradicional de um presidente dos Estados Unidos. Na campanha foi muito vocal na cri-



Lei dará ao tribunal da concorrência mais competências



O que temos visto é pessoas próximas de Trump [...] a assumir posições muito heterodoxas e bastante inflamadas em relação a alguns temas [como a concentração de empresas].

O Brexit pode dar oportunidade a países como a França de alterar as regras [do Direito da Concorrência].

tica a uma série de empresas e de grandes negócios. Além de mudanças em muitos outros campos da vida social, porventura até mais importantes – a grande questão na área do Direito da Concorrência é saber até que ponto o que Donald Trump foi apresentando na sua campanha se vai reflectir em termos práticos.

Trump prepara uma mudança de paradigma nesta área?

Desde o início dos anos 80, temos uma política de concorrência nos Estados Unidos dominada pela escola de Chicago, mais liberal, que rapidamente alastrou também à Europa e ao resto do mundo. A julgar por aquilo que disse Trump durante a campanha, poderá haver uma “mão muito mais pesada” sobre cartéis, abusos de posição dominante, muito menos permissiva relativamente a certo tipo de concentrações.

Espera-se uma maior dureza sobre as empresas. Para defender os consumidores?

Esse seria o objectivo. Na prática isso é bastante mais complexo e tem que se ver caso a caso. O que temos visto é pessoas próximas de Trump, inclusive já em lugares de transição para a nova administração, a assumir posições muito heterodoxas e bastante inflamadas em relação a alguns temas.

Nomeadamente?

Por exemplo a defender a divisão de empresas como a Microsoft em três ou quatro empresas. Isto seria algo completamente novo nas últimas décadas face ao que tem sido a política de Concorrência, que tem apostado na concentração.

Admitindo que avança esse tipo de alteração, o que poderá mudar no relacionamento com a União Europeia e para as regras europeias da Concorrência?

Temos vindo a assistir ao longo das últimas décadas a uma aproximação gradual entre a forma de aplicação das regras do Direito da Concorrência nos Estados Unidos e na Europa. Poderemos assistir a

uma mudança de jogo. Um primeiro elemento de cisão deste consenso é, desde logo, o Brexit.

O Reino Unido, para quem é defensor de políticas mais liberais, é visto como um farol do Direito da Concorrência. Neste âmbito, o que é que o Brexit pode significar?

Alemanha primeiro, Reino Unido, depois, têm sido fundamentais neste campo. A partir da adesão do Reino Unido e, sobretudo, a partir da senhora Thatcher, a Grã-Bretanha passou a ser um pouco o farol e impulsor da política de concorrência. O Brexit pode ser uma mudança de jogo. Pode dar oportunidade a países com a França de alterar as regras ou para que sejam aplicadas de outra forma.

Aplicadas de que outra forma?

De modo a que a política de Concorrência seja mais amiga do crescimento económico, de políticas de emprego; de os países europeus terem empresas com capacidade para concorrer no palco mundial. Há aqui este conflito latente de duas correntes ideológicas e de olhar para a forma como o Estado intervém na economia. Já nos próximos meses, vamos assistir a esta dialéctica política em acção, nomeadamente com as eleições em França ou na Holanda.

E consequências para Portugal?

No caso de Portugal, vai tender a ser na quase exacta forma em que o Direito Europeu da Concorrência seja impactado. Os riscos para Portugal, aí sim, colocam-se a um nível mais macro e na desagregação do projecto europeu. ■

A directiva “private enforcement” sobre as acções de indemnização por violação do Direito da Concorrência, que deveria ter sido transposta para a lei portuguesa até 27 de Dezembro de 2016, vai alargar o âmbito das matérias que serão decididas nos tribunais. O projecto de transposição, segundo o advogado especialista Gonçalo Gentil Anastácio, foi melhorado na fase de consulta pública, mas “está há muito pendente de decisão política em Portugal”. Deverá trazer novas competências ao Tribunal da Concorrência de Santarém.

O que é que está em causa com a directiva do “private enforcement” para o Direito da Concorrência?

O que está em causa são acções de indemnização decorrentes de infracções ao Direito da Concorrência e duas soluções alternativas: manter o sistema actual, que é de os tribunais comuns serem competentes para este tipo de acções de indemnização; ou concentrar estes processos num tribunal especializa-



Os riscos para Portugal, aí sim, colocam-se a um nível mais macro e na desagregação do projecto europeu.

do, como o Tribunal da Concorrência de Santarém.

Qual das opções defende?

A segunda opção – como previsto no projecto para transposição da directiva –, porque permitiria um aumento de escala, o que me parece muito útil e importante para o desenvolvimento do Tribunal da Concorrência e da jurisprudência em matéria do Direito da Concorrência em Portugal.

O tribunal está sub-utilizado?

Neste momento, as matérias que são decididas no tribunal são aquelas que decorrem de recurso de decisões da Autoridade da Concorrência e dos outros reguladores. Naturalmente que o número de decisões é limitado. É muito menor face àquele que é o universo potencial de acções de indemnização por ilícitos de concorrência que se espera que venha a haver.

Que outro tipo de acções poderão chegar ao Tribunal da Concorrência?

As chamadas acções “follow-on”, que vêm na sequência de uma determinada decisão da autoridade administrativa, como por exemplo a condenação de empresas por cartel ou por abuso de posição dominante; mas também as chamadas acções “stand alone”, que não têm na sua origem uma decisão da autoridade administrativa, mas sim uma acção específica de uma determinada empresa, cidadão ou grupo, para fazer valer os seus direitos face àquilo que considera ter sido um ilícito de concorrência. ■

Concorrência: Trump e Brexit vão mudar regras do jogo?

As regras do jogo prometem mudar no Direito da Concorrência com a administração Trump. “Pela primeira vez em muitos anos, poderá haver alterações profundas” nesta área, considera o advogado Gonçalo Anastácio.

